

PUBLICADO DOC 17/10/2006

PARECER No 1394/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 157/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa determinar que as escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental prestem atendimento escolar a seus alunos pelo período de 8 (oito) horas. O § 2º do art. 1º do projeto estabelece que o período de atendimento e permanência dos alunos nas mencionadas escolas será ampliado de 4 para 8 horas, de forma gradativa, a partir da regulamentação da propositura convertida em lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11-10-06

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Russomanno - Relator

Francisco Chagas

Marta Costa

Natalini

Paulo Fiorilo